

Lajeado Novo/MA, 01 de dezembro de 2023.


À Exma. Sra. DEUZIRENE DA SILVA SANTOS AZEVEDO

MD Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Projeto de Lei nº 017/2023	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Votos	08 /
Data	26 / 02 / 2024
	
Secretário	

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Municipal nº 017/2023 que Autoriza o Município de Lajeado Novo a firmar convênio com instituições bancárias ou Cooperativas de Crédito concedentes de empréstimo consignado, para o fim que especifica.


O empréstimo consignado é uma modalidade de empréstimo na qual as parcelas são descontadas diretamente na folha de pagamento e mais utilizada pelos servidores e instituições, já que os pagamentos são garantidos e as chances de inadimplência são muito baixas, justamente pela segurança de pagamento que esse empréstimo é concedido sem avalista e com juros por vezes menores em relação a outras modalidades de empréstimos.

A alteração proposta visa possibilitar aos servidores públicos municipais que possam contratar empréstimo consignado com instituição bancária ou cooperativa de crédito de sua escolha, dentre as conveniadas com o município. Além disso, aumenta o valor máximo da consignação em folha de pagamento para até 35% da remuneração ou provento do servidor. O Projeto, portanto, ensejará um significativo incremento do acesso ao crédito, viabilizando uma solução financeira mais eficiente aos servidores.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa a presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar sua apreciação em regime de urgência e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração."

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.


ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita

EM RECEBIDO
Em 01/12/2023

Câmara Mun. de Lajeado Novo - MA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Lajeado Novo a firmar convênio com instituições bancárias ou Cooperativas de Crédito concedentes de empréstimo consignado, para o fim que especifica.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lajeado Novo autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou de cooperativas de crédito autorizadas, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante averbação e desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor.

§ 2º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 3º. A escolha da instituição bancária ficará a cargo do servidor interessado na contratação, cabendo-lhe indicá-la à Prefeitura de Lajeado Novo, para efeitos de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

§ 4º. A margem consignável definida no §1º deste artigo será controlada pelo Poder Executivo Municipal, conforme regulamento.

§ 5º. A divulgação de dados relativos a servidor, empregado ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

Art. 2º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 3º. A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.



Parágrafo único. O servidor exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado junto à Instituição Financeira, ao pagamento integral da consignação contraída.

Art. 4º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2023, revogando-se a Lei Municipal nº 004/2021, de 07 de julho de 2021 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE DEZEMBRO DE 2023; 202.º DA INDEPENDÊNCIA, 134.º DA REPÚBLICA.



ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

Compromisso com o povo.